



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

## **PORTARIA nº 4142 de 01 de setembro de 2.023**

(Nomeia membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e dá outras providências)

**DANY WILIAN FLORESTI**, Prefeito Municipal de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei.

Considerando os termos do art.4º da Lei Municipal nº 1082, de 24 de julho de 2.015.

Considerando a informação de que membros nomeados pela Portaria nº 2.705 de 10 de janeiro de 2021 deixaram seus respectivos cargos.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** com a seguinte representatividade:

**I - Representante do Poder Executivo Municipal**

Titular:

João Roberto Ferreira - RG nº 10.777.996-1

Suplente:

Mariana Bezerra de Paula Xavier - RG nº 53.695.210-3

**II - Representante da Procuradoria Geral do Município**

Titular:

João Bosco Vieira da Silva Junior – RG nº 23.207.869-5

Suplente:

Marcos Sérgio de Souza – RG nº 27.503.481-7

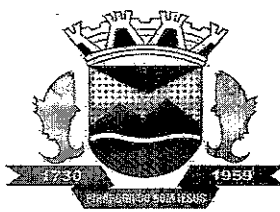
**III - Representante da Secretaria Municipal de Educação**

Titular:

Soraia do Espírito Santo Palazzolli – RG nº 15.476.321-4

Suplente:

Regina Lemes de Almeida – RG nº 18.969.191-8



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

## IV - Representante da Corpo Técnico Pedagógico da SME

Titular:

Maria de Lourdes da Costa Santos – RG nº 14.427.699-9

Suplente:

Edeise Mara Brayner Santos Mollon de Souza – RG nº 18.089.166-2

## V - Representante dos Gestores das Escolas do Município

Titular:

Andrea Carneiro Oliveira – RG nº 25.131.340-2

Suplente:

Cislaine da Silva Xavier – RG nº 27.613.460-6

## VI - Representante dos Docentes das Unidades Escolares do Município

Titular:

Sabrina Aparecida Santana Coelho – RG nº 35.305.696-0

Suplente:

Ana Paula Santos Anunciação – RG nº 45.188.152-7

## VII - Representante pais/responsáveis por alunos da Rede Municipal de

Ensino.

Titular:

Renata Aparecida Lima Rodrigues – RG nº 45.205.641-X

Suplente:

Fabiana de Souza Franca – RG nº 34.614.055-9

## VIII – Representante da Secretaria Municipal de Promoção Social

Titular:

Maria Rejane Teixeira Sampaio – RG nº 40.615.820-4

Suplente:

Maria Eloíza Verissimo Molina – RG nº 19.845.866-6

## IX - Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Titular:

Diego Fellipe Carvalho de Oliveira – RG nº 41.115.944-6

Suplente:

Vitor dos Santos Filho – RG nº 26.519.862-8



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

**X - Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**

Titular:

Samille Vieira dos Santos – RG nº 53.657.394-3

Suplente:

Carolaine de Oliveira Dias – RG nº 45.718.694-X

**XI - Representante da Sociedade Civil Organizada**

Titular:

Maria Regina de Oliveira – RG nº 35.448.021-2

Suplente:

Rosângela Aparecida Ramalho – RG nº 30.327.404

**XII - Representante do Conselho Municipal de Educação**

Titular:

Márcia Roberta Mendes Piskor – RG nº 40.616.969-7

Suplente:

Maria Gabriela Mesquita da Silva – RG nº 06.082.079

**XIII - Representante do Conselho Municipal do CACS-Fundeb**

Titular:

Lucas Silva de Souza – RG nº 42.740.776-X

Suplente:

Beatriz Motta Diniz Viegas – RG nº 46.203.738-1

**XIV - Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CAE**

Titular:

Adenilson José dos Santos - RG nº 20.217.314-8

Suplente:

Maria de Fátima Ribeiro Pontes – RG nº 21.830.244-7

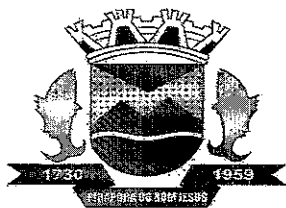
**XV - Representante do Conselho Municipal - CMDCA**

Titular:

Vivian Vintorin Soares – RG nº 30.803.274-3

Suplente:

Frederico Jorge Mollon de Souza – RG nº 05.184.993-8



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

## XVI - Representante do Conselho Tutelar

Titular:

Suzana Soares dos Santos – RG nº 33.728.211-0

Suplente:

Michele Aparecida da Silva – RG nº 48.155.311-3

## XVII - Representante dos Gestores das Escolas do Estado

Titular:

Navla Critelli da Silva – RG nº 25.121.491-6

Suplente:

Messias Novaes de Oliveira – RG nº 22.127.946-5

## XVIII - Representante dos Docentes das Escolas do Estado

Titular:

Ana Paula da Silva Bandeira Labriola – RG nº 23.294.507-X

Suplente:

Vinicius Norberto Martins – RG nº 29.841.041-2

## XIX - Representante dos Discentes da Rede Estadual de Ensino

Titular:

Weverton Vinicius Simeão da Silva – RG nº 52.409.062-2

Suplente:

Eduardo Miranda Silva – RG nº 58.625.366-X

## XX - Representante pais/responsáveis de alunos da Rede Estadual de Ensino.

Titular:

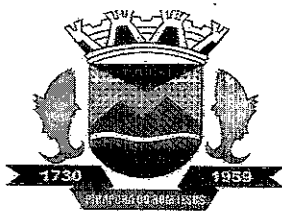
Silvana de Oliveira Viegas – RG nº 20.040.854-9

Suplente:

Juliana Souza Franca – RG nº 32.100.376-7

**Art. 2º** - As metas previstas no Anexo Único da Lei Municipal nº 1082 de 2015, devem ser cumpridas no prazo de vigência do PME adotado, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 3º** - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelos seguintes órgãos de representação:



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

- I - Secretaria Municipal de Educação
- II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Promoção Social – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- III – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer V - Procuradoria Geral do Município
- IV - Comissão de Educação da Câmara Municipal VII - Conselho Municipal de Educação – CME, e VIII - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, conjuntamente, às instâncias referidas no "caput" deste artigo:

- I - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da "internet";
- II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - Analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender as necessidades financeiras do cumprimento das metas deste PME.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo da Lei nº 1082 de 2015, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o caput do artigo 4º sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º O processo de revisão do PME será realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

§ 4º A meta progressiva de investimento público em educação avaliada no quarto ano de vigência do PME será ser ampliada por meio de lei para atender as necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

**Art. 4º** O Município promoverá a realização de Conferência Municipal de Educação até o final do decênio, articulada e coordenada pelo Fórum Municipal de Educação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Ao Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no "caput", compete:

- I - acompanhar a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II - promover a articulação das Conferências Municipais de Educação com as Conferências Regionais, Estaduais e Nacionais.



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

**§ 2º** A Conferência Municipal de Educação realizar-se-á no primeiro semestre de 2024, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

**Art. 5º** Fica assegurado o regime de colaboração entre Município, Estado de São Paulo e União para a consecução das metas deste PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

**§ 1º** A Gestão Municipal de Educação adotará medidas necessárias ao alcance das metas previstas neste PME que forem atribuição legal do Município.

**§ 2º** As estratégias definidas no Anexo Único da Lei nº 1.082/2015, não eliminam a adoção de medidas adicionais ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação com o Estado e a União e outros entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos de coordenação e colaboração recíproca.

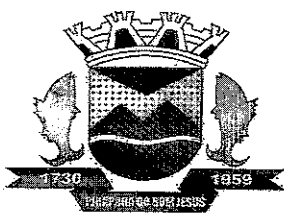
**§ 3º** O fortalecimento do regime de colaboração com outros Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

**Art. 6º** Para a garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

**Art. 7º** O Plano Municipal de Educação de Pirapora do Bom Jesus abrange, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam as incumbências que lhe forem destinadas por lei.

**§ 1º** No prazo máximo de 6 (seis) meses a comissão técnica prevista no artigo 3º da presente portaria apresentará proposta de criação de uma Comissão de Articulação Inter federativa, com previsão de participação de representantes do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de pactuar as ações de colaboração técnica e financeira para o atendimento da demanda e a melhoria da qualidade, nos termos do PME e respeitadas as incumbências estabelecidas na Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**§ 2º** A Comissão Municipal de Articulação Inter federativa de que trata o parágrafo anterior desenvolverá e publicará, no prazo de 1 (um) ano, plano articulado de trabalho para a implementação, em regime de colaboração e respeitadas as atribuições legais de cada ente federado.



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

**Art. 8º** O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 9º** Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, ou seja, 2024, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao PME a vigorar no período subsequente, qual seja, 2.026 a 2.035, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio a ser apresentado pela comissão de monitoramento e avaliação nomeada pela presente portaria.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação coordenarão o processo de elaboração da proposta do PME, que será realizada com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil posteriormente encaminhada pelo Poder Executivo.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de janeiro de 2023 com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2024.

Pirapora do Bom Jesus, 01 de Setembro de 2023.

**DANY WILIAN FLORESTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**